



SILÍCIO DE ALTA PUREZA DA BAHIA S.A - SILBASA

CNPJ 00.234.980/0001-97
NIRE 293.000.189.11

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO. SEDE. OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A companhia SILÍCIO DE ALTA PUREZA DA BAHIA S.A. - SILBASA é uma Sociedade Anônima, regida por este estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro na Estrada de Santiago, s/nº, Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil.

Art. 3º - A companhia é fechada e terá por objeto:

- a) a produção e comercialização de ligas de ferrosilício de alta pureza e similares;
- b) outras atividades afins ou correlatas que sejam consideradas de interesse da sociedade, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO - CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social é de R\$ 1.502.123,17 (um milhão, quinhentos e dois mil cento e vinte e três reais e dezessete centavos), representado por 4.172.746 (quatro milhões, cento e setenta e dois mil e setecentos e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 0,359984329264230 por ação.

§ 1º - Em caso de aumento de capital, é garantida a cada acionista a subscrição e realização do aumento na proporção das ações de que é titular de forma a não alterar a composição acionária.

§ 2º - O capital social pode ser realizado em dinheiro e/ou bens, conforme deliberar a Assembleia Geral.

§ 3º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO TERCEIRO - ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração da sociedade competirá à Diretoria Executiva.

§ único - A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- a) um Diretor Presidente;
- b) um Diretor Industrial;
- c) um Diretor Comercial;
- d) um Diretor Técnico.

Art. 7º - O mandato da Diretoria Executiva é de um ano, permitida a reeleição, observado o disposto no § Único deste artigo e inciso II do art. 13.

§ Único - O primeiro mandato da Diretoria e os mandatos subsequentes encerrar-se-ão na data da Assembleia Geral Ordinária que eleger a nova Diretoria.

Art. 8º - Cabe à Diretoria Executiva a representação da sociedade, a direção de seus negócios e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento.

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024



Certifico o Registro sob o nº 98530293 em 11/07/2024

Protocolo 248493795 de 27/06/2024

Nome da empresa SILÍCIO DE ALTA PUREZA DA BAHIA S/A - SILBASA NIRE 29300018911

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17075961135165

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Art. 9º - É lícito à Diretoria Executiva, nos limites de suas atribuições, constituir mandatários da companhia, através de instrumento que fixe a duração do mandato, salvo no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 1º - Todos os documentos que importarem em responsabilidades ou obrigações da companhia, incluindo cheques, ordens de pagamento e outros pertinentes a aplicações financeiras, serão obrigatoriamente assinados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador constituído.

§ 2º - Para alienar e onerar bens componentes do ativo fixo da companhia, esta será representada por dois diretores sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, observada a autorização prévia da Assembleia Geral.

Art. 10º - Cabe à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

Art. 11º - São atribuições:

a) do Diretor Presidente:

- I Coordenar a execução das normas básicas estruturais da política financeira e administrativa da companhia;
- II Assumir, sem prejuízo de suas demais funções o cargo de qualquer Diretor Executivo, substituindo o respectivo titular em caso de ausência ou impedimento e de vaga, até deliberação da Assembleia Geral.

b) do Diretor Industrial:

- I Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente e com a colaboração dos demais Diretores, o programa industrial anual da companhia;
- II Elaborar e coordenar o plano de produção anual de todos os produtos da companhia.

c) do Diretor Comercial:

- I Dirigir os setores de vendas e divulgação dos produtos da companhia.

d) do Diretor Técnico:

- I Dirigir e ter sob sua supervisão direta a execução das atividades de produção da companhia.
- II Dirigir e ter sob sua supervisão as atividades de suprimento e compras.

Art. 12º - Ressalvada exigência de aprovação prévia da Assembleia Geral, quando for o caso, será necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores, pelo menos, nos atos que importarem em:

- I empréstimos a terceiros;
- II garantia de pagamentos ou cumprimento de obrigações de terceiros;
- III determinação de diretrizes básicas, planos de produção, agenciamento, vendas, mercados e distribuição;
- IV elaboração de orçamentos anuais ou de longo prazo;
- V política de admissão e dispensa de funcionários e determinação de seus direitos e deveres;
- VI elaboração ou revisão de organogramas;
- VII elaboração de planos de recursos humanos;
- VIII adoção, alteração ou suspensão de regras e regulamentos da sociedade, referentes às suas atividades habituais;
- IX contratação ou dispensa de advogados, contadores, consultores e agentes de publicidade;
- X aprovação de contratos de índole financeira ou prestação de serviços envolvendo interesses dos acionistas;
- XI aprovação de relatório mensal ou anual referentes a posição de contas em relação ao orçamento;

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024



Certifico o Registro sob o nº 98530293 em 11/07/2024

Protocolo 248493795 de 27/06/2024

Nome da empresa SILÍCIO DE ALTA PUREZA DA BAHIA S/A - SILBASA NIRE 29300018911

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17075961135165

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CAPÍTULO QUARTO - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - Será de competência da Assembleia Geral:

- I reformar o estatuto social;
- II eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores da companhia;
- III tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- IV autorizar a emissão de debêntures;
- V suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- VI deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.
- IX autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.
- X fixar a política geral dos negócios da companhia;
- XI fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- XIII manifestar-se previamente sobre atos e contratos quando o estatuto social o exigir;
- XIV deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- XV autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros;
- XVI deliberar sobre os planos de investimento da companhia;
- XVII deliberar sobre a remuneração da Diretoria e sua participação nos lucros líquidos da companhia.

Art. 14º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á preferencialmente no mês de abril de cada ano.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- III eleger os membros da Diretoria;
- IV aprovar a correção de expressão monetária do capital social.

Art. 16º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade o exigirem, mediante convocação da Diretoria ou por solicitação de acionistas que tenham a titularidade de pelo menos 24% (vinte e quatro por cento) do capital social.

Art. 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei, observando-se que será obrigatória uma comunicação a cada acionista, especificando na ordem do dia toda a matéria a ser examinada, através de registro postal, registro aéreo, cabograma, fax ou telex, com pelo menos 30 dias de antecedência.

Art. 18º - Será exigido como *quorum* de instalação a presença de acionistas que representem a maioria do capital social.

§ Único - Os acionistas poderão ser representados por seus representantes, inclusive por procuradores com poderes especiais.

Art. 19º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos do art. 20, serão tomadas por maioria simples.

Art. 20º - Será exigida a aprovação dos acionistas que representam a totalidade do capital social para deliberar sobre as matérias a seguir, que são de exclusiva competência da Assembleia Geral:

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024



Certifico o Registro sob o nº 98530293 em 11/07/2024

Protocolo 248493795 de 27/06/2024

Nome da empresa SILÍCIO DE ALTA PUREZA DA BAHIA S/A - SILBASA NIRE 29300018911

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17075961135165

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- I mudança de titularidade de ações da sociedade, integralizadas ou não, adições, substituição, troca ou supressão de direitos, privilégios, restrições ou condições, inclusive no que diz respeito à percepção de dividendos, referentes a ações, integralizadas ou não;
- II adição, troca ou suspensão de restrições quanto à transferência ou emissão das ações;
- III alteração dos termos da constituição da sociedade;
- IV adoção, modificação ou revogação do estatuto social;
- V ampliação ou redução do tempo de duração da sociedade;
- VI aumento ou diminuição do número de ações do capital social da sociedade e emissão adicional de ações ordinárias;
- VII emissão de ações;
- VIII venda, arrendamento, hipoteca, penhora ou outros atos de disposição e garantia, vinculados aos negócios e ativos da sociedade;
- IX investimentos anuais ou plurianuais necessários à consecução dos objetivos da companhia;
- X ingresso em outras atividades ou modificação na natureza das atividades ora previstas para a sociedade, ou transferência de negócio a terceiros;
- XI fusão e incorporação;
- XII dissolução da sociedade;
- XIII declaração de reserva de dividendos;
- XIV assunção, constituição ou ampliação de garantia de obrigações;
- XV Ratificação de acordos entre a companhia e membros do "Acordo de Empreendimento em Conjunto" que a constituíram.

§ Único - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por acionistas escolhidos entre os presentes.

CAPÍTULO QUINTO - CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e terá as atribuições previstas em lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal não é órgão permanente e funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, tendo atribuições legais e remuneração fixadas pela Assembleia Geral que deliberar sobre seu funcionamento.

CAPÍTULO SEXTO - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 22º - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

§ Único - A companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores que o semestre.

Art. 23º - No encerramento do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à destinação do resultado do exercício, as seguintes regras:

a) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda;

b) Efetuadas as deduções relacionadas neste artigo, quais sejam, prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda, o resultado remanescente será considerado o lucro líquido do exercício;

c) Quanto à destinação do lucro líquido do exercício, serão observadas as regras a seguir:

- I 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão aplicados na constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social realizado;
- II Após a dedução da Reserva Legal, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do restante do lucro líquido do exercício serão destinados ao pagamento a acionistas, como dividendo mínimo obrigatório.



§ Único. A Assembleia Geral poderá determinar, no exercício em que convier, que os lucros do exercício, inclusive dividendos, sejam incorporados ao capital social.

CAPÍTULO SÉTIMO - DISSOLUÇÃO. LIQUIDAÇÃO. EXTINÇÃO.

Art. 24º - A companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Art. 25º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO OITAVO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - É expressamente proibido aos Diretores Executivos usarem o nome da companhia para endosso ou aval de títulos em favor de terceiros, em títulos pessoais, assim como para assinatura de carta de fiança.

Art. 27º - Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á ao disposto na legislação que rege as Sociedades Anônimas.

Art. 28º - O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, observados o quórum e demais princípios previstos em lei.

Pojuca(BA), 30 de abril de 2024.

Davi Lopes Perez
Secretário

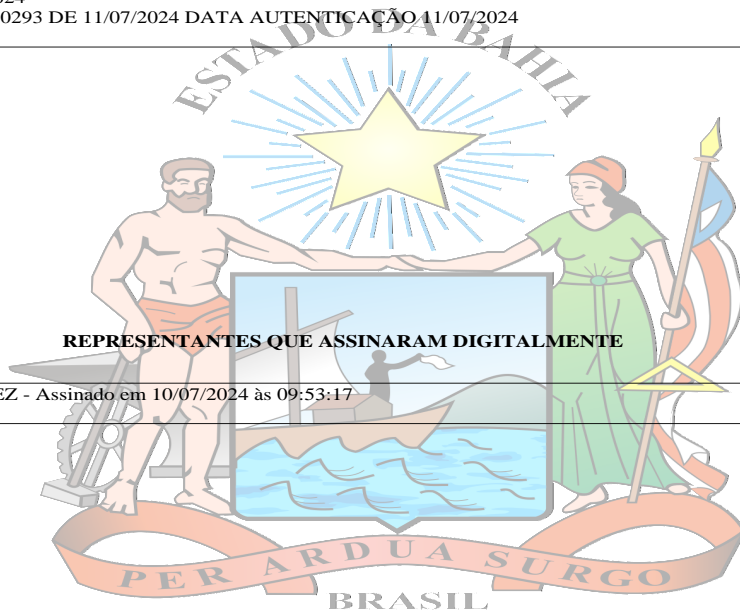


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

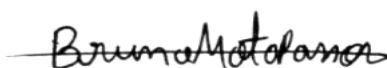
NOME DA EMPRESA	SILÍCIO DE ALTA PUREZA DA BAHIA S/A - SILBASA
PROTOCOLO	248493795 - 27/06/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29300018911
CNPJ 00.234.980/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98530293 DE 11/07/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 11/07/2024



Cpf: 42452287504 - DAVI LOPES PEREZ - Assinado em 10/07/2024 às 09:53:17



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral